



PROC. Nº 4331/06
P.L.C.E. Nº 07/06

*Institui o Conselho Municipal da
Juventude e dá outras
providências.*

EMENDA Nº 5 AO P.L.C.E. 07/2006

Modifica a redação do Parágrafo 2º do Artigo 2º do PLCE Nº 07/2006 nos seguintes termos:

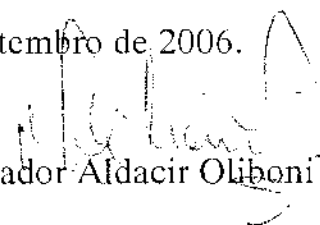
“Art. 2º - (...)

Parágrafo 2º – As deliberações, pareceres e resoluções do CMJ serão encaminhadas ao Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial de Porto Alegre.” (NR)

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem como objetivo garantir a autonomia do Conselho Municipal de Juventude para emitir sua opinião. No seu primeiro artigo, o texto original da proposição que ora apreciamos, afirma que o organismo a ser instituído será colegiado - portanto com a participação da sociedade civil e da administração municipal -, de participação direta da comunidade na formulação e acompanhamento das políticas públicas. Portanto, é imprescindível que as deliberações, pareceres e as resoluções do Conselho Municipal sejam de conhecimento do conjunto da população através da sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, prática comum a outros conselhos de direitos instituídos em nossa cidade.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2006.


Vereador Aldacir Oliboni